



LEI Nº 3095, DE 18 DE JUNHO DE 2015

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de posto de saúde e farmácia abertas à população em feriados prolongados, sábados e domingos.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica obrigatório atendimento permanente do posto de saúde e farmácia localizados na Rua Marechal Floriano Peixoto, centro, os quais ficarão abertos a população em feriados prolongados, sábados e domingos.

Art. 2º. – O posto de saúde deverá contar com equipamento necessário para um atendimento de qualidade.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas do orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Junho de 2015.

*Leila Aubriff Klenk*  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal